

Concurso de Recrutamento de MGF 1ªÉpoca 2017

No âmbito do concurso de recrutamento de MGF 1ª Época 2017, no sentido de garantir a adequação e normalização do seu processo, num contexto de total transparência, face às várias dúvidas e questões que têm sido colocadas, prestam-se os seguintes esclarecimentos, que devem ser observados por todos os intervenientes:

1 – Tendo sido os candidatos formalmente convocados pela ACSS para se apresentarem na ARS de escolha no local e hora designadas, está naturalmente salvaguarda a dispensa de serviço.

2 – Na impossibilidade do candidato poder estar presente na data e hora para a qual foi convocado, pode fazer-se representar por alguém legalmente habilitado para tal, nos termos da lei vigente (procuração simples da habilitação).

3 – Os candidatos terão acesso à atualização, com a possível frequência, preferencialmente, com intervalos não superiores a 20 minutos, dos postos de trabalho ainda disponíveis.

4 – Aconselha-se os candidatos a cumprirem a data e hora previstas, dado que o seu não cumprimento implica a perca da sua ordenação para a escolha.

5 - No processo de escolha, o candidato escolhe o ACeS, ao qual vai ficar vinculado, e a unidade onde vai prestar funções, tal como previsto no ponto 6.2 do Aviso nº 10362-A/2017. A escolha das unidades incide exclusivamente nas unidades identificadas no anexo I do mesmo aviso.

6 – As vagas não têm nenhuma hierarquia, ou seriação, em função de serem ou não consideradas como carenciadas. Ou seja, a escolha é determinada em função da vontade do candidato.

7 – No âmbito deste concurso os 2 tipos de vagas, carenciadas ou não, não determinam qualquer limitação temporal para eventuais processos de mobilidade, ou desvinculação.

8 – Para os efeitos previstos no Decreto-Lei nº 101/2015, de 4 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 15/2017, de 27 de janeiro e, ainda, nos termos do ponto 3 do Despacho n.º 1788-B/2017, de 27 de fevereiro, são considerados os postos de trabalho que se integrem nas unidades funcionais identificadas no Anexo II ao Despacho n.º 7810/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 171, de 5 de setembro.

9 – Foi dada orientação às ARS para que a assinatura do contrato como assistente de MGF seja feito o mais breve possível, salvaguardando que o início de funções seja efetivo a partir de 1 de Novembro de 2017.

Lisboa, 21 de Setembro de 2017